
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº :201400020019358
INTERESSADO: UEG/Porangatu
ASSUNTO: Projeto/Matemática

AUTUADO EM: 22/12/2016

PARECER E VOTO N.30/2018

I – HISTÓRICO

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual de Goiás – UEG, Profa. Maria Olinda Barreto, encaminha a este Conselho o pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, do Campus da UEG da Porangatu, localizado na Avenida Brasília, nº 32, Setor Leste.

A UEG está recredenciada por meio do Decreto nº 8228, de 08/08/2014, com vigência até 31/12/2021.

O Curso obteve a renovação de seu reconhecimento por meio da Portaria N. 3.213, de 19 de dezembro de 2013 e prorrogação pela Resolução CEE/CES nº 02, de janeiro de 2016, com validade até 31 de dezembro de 2016, conforme o inciso LVI, art. 1º da referida Resolução.

O curso foi criado no ano 2000, autorizado pelo Decreto N. 5.181/2000, com 40 vagas.

II - ANÁLISE

O parágrafo único, do Art. 36, da Resolução CEE/CP N. 02/2016, define que *“O curso que obtiver no mínimo conceito 03 (três) no Conceito Preliminar de Curso, será dispensado da visita in loco nos casos de Renovação de Reconhecimento, ressalvado o interesse da instituição em melhorar seu conceito de avaliação”*.

O Curso em análise obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC) 02, o que motivou a constituição de uma comissão de especialistas para a avaliação.

A comissão foi constituída pelas portarias nºs 19 e 20, respectivamente, Elivanete Alves de Jesus e Duelci Aparecido de Freitas Vaz. Presidida pela especialista Elivanete, a banca examinadora visitou a instituição no dia 30 de março de 2017. O relatório da visita faz a contextualização da instituição e do curso



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº :201400020019358

AUTUADO EM: 22/12/2016

INTERESSADO: UEG/Porangatu

ASSUNTO: Projeto/Matemática

e é embasado em documentos fornecidos no ato da visita e em reuniões com a comunidade acadêmica.

Os avaliadores apresentaram o relatório com as justificativas para os itens (indicadores), porém, sem a pontuação para os conceitos e nem as médias aritméticas para as três dimensões.

Nas considerações finais, a despeito de reconhecer a importância do curso não só para Porangatu mas para toda a região médio-norte do Estado, os avaliadores chegaram a usar o termo “desolador” no diagnóstico das condições de oferta do curso, a saber: qualificação inadequada dos professores formadores, a maioria do quadro docente trabalha sob contrato temporário; espaço físico e salas de aula inapropriados e carecendo de ampliação tanto para professores quanto para alunos; limitação na acessibilidade do corpo discente, exceto para o banheiro; biblioteca com acervo insuficiente; laboratório de informática inexistente e o específico necessitando de ampliação do material didático. Por último, o acesso à internet é limitado. A comissão considerou, ainda nas justificativas, que é baixíssimo o índice de atividades em pesquisa e extensão.

O CEE, em email datado de 08 de junho de 2017, solicitou à instituição que se manifestasse sobre o conteúdo do relatório da Comissão de Especialistas dentro do prazo de 30 dias. Não foram apresentadas contrarrazões.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as informações presentes no processo, somos por:

I – Abrir prazo de 15 dias para que a gestão do Campus de Porangatu apresente resposta a esse Conselho Estadual de Educação acerca do relatório da Comissão de Especialistas com as contrarrazões à realidade das condições de oferta do curso de Matemática nele identificada.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201400020019358
INTERESSADO: UEG/Porangatu
ASSUNTO: Projeto/Matemática

AUTUADO EM: 22/12/2016

II – Determinar ao gestor do Campus de Porangatu que tome as providências urgentes, imediatas e imprescindíveis, para sanar as deficiências apontadas no relatório da Comissão de Especialistas, formalizando a esse Conselho um Protocolo de Compromisso programa de regularização dos problemas identificados.

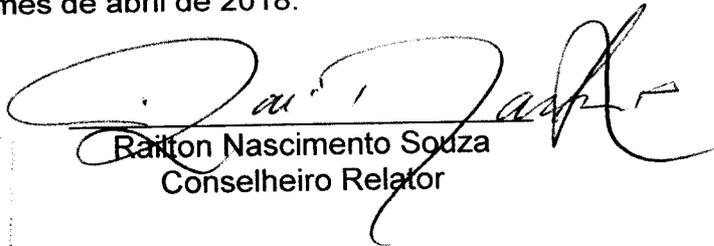
III – Diante do diagnóstico das condições de oferta, qualificado pela Comissão de Especialistas como DESOLADOR e tendo em vista os graves problemas, insuficiências e inadequações constatadas, determinamos a imediata suspensão de oferta de novas vagas até a assinatura do Protocolo de Compromisso.

IV – Encaminhar cópia deste voto para:

- Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, Agricultura, Pecuária e Irrigação
- Reitor da Universidade Estadual de Anápolis
- Pró-reitora de Graduação
- Diretor do Campus de Porangatu
- Coordenador do Curso.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em
Goiânia aos 13 dias do mês de abril de 2018.



Raíllon Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>30/2018</u>
GOIÂNIA <u>13 de Abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>